

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 008/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2017**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA - PR**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguaerinha - PR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, inscrito no CPF sob n.º 865.767.809-82, vem através do presente, por meio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria n.º 10/2017, em conformidade com os ditames da Lei n.º 8.666/93, tornar público a realização da contratação por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em que é CONTRATADA a **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina - FAUEL**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.061086/0001-50, com sede administrativa na Rua Fernando de Noronha, n.º 1426, Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Diretora – Presidente Sra. Graça Maria Simões Luz, devidamente inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 313.047.709-82.

### **1 - SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação, que seguirá o rito de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, será regida pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, em especial o seu Art. n.º 24, inciso XIII;

### **2 - OBJETO**

2.1. Contratação de prestação de serviços de Fundação de Apoio a Educação para a realização e execução de concurso público para provimento dos cargos de Procurador Legislativo e Atendente Legislativo da Câmara Municipal de Manguaerinha - PR., conforme detalhamento contido no termo de referência - **Anexo I** do presente edital;

### **3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.01	2001	33.90.39.48.00.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

#### **4 - EDITAL E ANEXOS**

4.1. O edital e demais documentos pertinentes à licitação em epígrafe serão colocadas à disposição de qualquer pessoa e divulgados na *homepage* da Câmara Municipal para consulta e serão fornecidos aos interessados, mediante requerimento, junto ao setor de licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente da Edilidade;

#### **5 – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato;

5.2. O valor global do presente Processo Administrativo será de no máximo R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para até 200 (duzentos) candidatos inscritos;

5.2.1. Para cada inscrição que exceder ao contratado, será pago o valor adicional de R\$ 40,00 (quarenta reais), por candidato;

5.2.2. No valor contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido acordada;

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 03 (três) vezes, sendo a primeira parcela de 40% (quarenta por cento) do valor em até 5 (cinco) dias úteis, após o término do período de inscrições, com a devida apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços executados, a segunda parcela de 30% (trinta por cento), quando da aplicação das provas com a devida apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços executados e a terceira parcela de 30% (trinta por cento), do valor com o acréscimo do valor por candidato excedente, caso haja, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do resultado final homologado, com a devida apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços executados;

5.4. Os pagamentos serão mediante transferência eletrônica ou boleto bancário;

#### **6 – DO CONTRATO E DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

6.1. A contratação decorrente desta licitação, como já mencionado, será formalizada mediante assinatura do respectivo contrato (**Anexo II**);

6.2. As cláusulas que dispõe sobre a execução do contrato, assim como as cláusulas exorbitantes que tratam da alteração unilateral do objeto, da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, da inoponibilidade da exceção do contrato não cumprido, da rescisão

unilateral, da fiscalização e da aplicação de penalidades estão previstas na minuta do contrato em questão;

## **7 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, no endereço mencionado preâmbulo deste edital ou pelo Fone/Fax (46) 3243-1580;

7.2. Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador da despesa, o direito de revogar ou anular o presente procedimento licitatório, no caso de conveniência e oportunidade ou ilegalidade, respectivamente;

7.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do Processo Administrativo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo;

## **8 – ANEXOS**

8.1. Fica sendo parte integrante do presente edital os anexos abaixo relacionados:

**a) Anexo I** – Termo de Referência;

**b) Anexo II** – Minuta do Contrato;

Mangueirinha, 10 de julho de 2017

Darci Prusch  
**Presidente da Câmara Municipal**

Jean Felipe dos Santos  
**Presidente da Comissão de Licitação**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de prestação de serviços de Fundação de Apoio a Educação para a realização e execução de concurso público para provimento dos cargos de Procurador Legislativo e Atendente Legislativo da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.

**2. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

2.1. Prestação de serviços para realização e execução de concurso para o provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Procurador Legislativo, com ensino superior completo em direito com registro na OAB-PR, e de 01 (uma) vaga para o cargo de Atendente Legislativo, com ensino médio completo.

**2.2. Elaboração do edital.**

2.2.1. Elaboração da minuta do edital, juntamente com a comissão nomeada por ato próprio da Câmara, obedecendo à legislação vigente para posterior análise e aprovação jurídica;

2.2.2. Escolher a data e os horários para realizar as provas, bem como o período de inscrição e as demais etapas necessárias a execução do concurso.

**2.3. Recepção das inscrições dos candidatos.**

2.3.1. Disponibilizar um endereço eletrônico de acesso público com todas as informações pertinentes ao concurso;

2.3.2. Disponibilizar aos interessados o formulário inscrição e suas instruções de preenchimento, através de endereço eletrônico;

2.3.3. Receber as inscrições dos candidatos, armazenando em bando de dados próprio;

2.3.4. Disponibilizar, em data estabelecida no edital, a relação dos candidatos com as inscrições homologadas, bem como as indeferidas e o motivo do indeferimento;

2.3.5. Receber e fundamentar os recursos impetrados nessa fase do certame, para posterior envio a comissão do concurso.

## **2.4. Selecionar local adequado para a aplicação das provas.**

2.4.1. Cientificar a Câmara da escolha do local, contendo o endereço completo;

2.4.2. Alocar os candidatos nos locais estabelecidos observando o previsto no edital de abertura do concurso;

2.4.3. O local de realização de prova deve estar na área urbana do domicílio da Câmara Municipal de Mangueirinha – PR.

## **2.5. Elaboração, reprodução, aplicação e correção das provas.**

2.5.1. Ter em seu quadro, profissionais capacitados e qualificados para formar a banca elaboradora das questões, garantindo a elaboração de questões inéditas, e a manutenção do sigilo das mesmas, mediante assinatura de termo específico entre os componentes da banca e a proponente;

2.5.2. Elaborar as provas para cada cargo proposto:

### **2.5.2.1. Procurador Legislativo:**

2.5.2.1.1. A prova objetiva deverá ser composta por 60 (sessenta) questões divididas em 15 (quinze) questões de língua portuguesa, 15 (quinze) questões de conhecimentos gerais e 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos;

2.5.2.1.2. Além das questões objetivas a prova deverá conter uma questão dissertativa;

2.5.2.1.3. Para o referido cargo será atribuída a título exclusivamente classificatório a prova de títulos, com os critérios de pontuação descritos no edital de abertura;

### **2.5.2.2. Atendente Legislativo:**

2.5.2.2.1. A prova objetiva deverá ser composta por 50 (cinquenta) questões divididas em 10 (dez) questões de língua portuguesa, 15 (quinze) questões de conhecimentos gerais e 25 (vinte e cinco) questões de conhecimentos específicos e será o único critério de seleção;

2.5.2.2.3. As provas objetivas deverão ser de múltipla escolha compostas por 5 (cinco) alternativas, com apenas uma resposta correta;

2.5.2.2.4. Executar a revisão gramatical e ortográfica das questões elaboradas;

2.5.2.2.5. Digitar, editar, e reproduzir os cadernos de prova, as folhas de resposta e os demais documentos necessários;

2.5.2.6. Emitir via internet, a confirmação da inscrição juntamente com as informações do local e horário de realização de provas e demais etapas necessárias;

2.5.2.7. Selecionar, treinar, remunerar e coordenar todo o pessoal necessário à aplicação das provas;

2.5.2.8. Disponibilizar todo o material necessário à aplicação das provas;

2.5.2.9. Divulgar via internet, o gabarito preliminar em até 1 (um) dia útil após a realização da prova;

2.5.2.10. Proceder a leitura ótica dos cartões de resposta;

2.5.2.11. Fazer a correção da gravação dos cartões de resposta quando necessário;

2.5.2.12. Emitir mapas de respostas das provas objetivas;

2.5.2.13. Corrigir as questões discursivas e ou de redação, através de banca competente, se for o caso;

2.5.2.14. Reprocessar os resultados, em caso de anulações de questões;

2.5.2.15. Emitir relação com o número de acerto dos candidatos na prova objetiva e da nota da prova de redação, quando for o caso;

2.5.2.16. Realizar a pontuação de títulos, quando for o caso, de acordo com o contido no Edital;

2.5.2.17. Emitir relatório das notas dos candidatos;

2.5.2.18. Manter sigilo de todas as informações pertinentes.

Total de candidatos	200
Conteúdo programático	06 disciplinas
Total de questões	110

## **2.6. Recursos administrativos.**

2.6.1. Receber os pedidos de recursos administrativos, seguindo as regras do edital de abertura;

2.6.2. Encaminhar os recursos para serem analisados pela banca elaboradora das questões;

2.6.3. Fundamentar as respostas aos pedidos;

2.6.4. Responder administrativa e judicialmente os recursos porventura apresentados, relativos às questões elaboradas;

## **2.7. Classificação dos candidatos;**

2.7.1. Emitir relação das notas finais dos candidatos aprovados em ordem de classificação;

2.7.2. Disponibilizar via internet, os escores para os candidatos desclassificados;

2.7.3. Fornecer em meio magnético a situação de todos os candidatos, conforme necessidade;

2.7.4. Manter arquivo físico de todos os documentos pertinentes.

### **3. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** O prazo de vigência da referida contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

### **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme pesquisa de preços de mercado realizada e tendo como referência os orçamentos enviados por empresas consultadas, o valor total máximo para a presente contratação está estimado em **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Para cada inscrição que exceder ao contratado, será pago o valor adicional de **R\$ 40,00 (quarenta reais)**, por candidato.

## ANEXO II

### CONTRATO N.º \_\_\_\_/2017

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 77.780.120/0001-83, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, n.º 64, Centro, nesta cidade e Comarca de Manguaerinha, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Darci Prusch, brasileiro, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representado por seu Diretor/Administrador, Sr. \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada CONTRATADO, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de prestação de serviços de Fundação de Apoio a Educação para a realização e execução de concurso público para provimento dos cargos de Procurador Legislativo e Atendente Legislativo da Câmara Municipal de Manguaerinha - PR., conforme descrito no termo de referência elaborado;

**1.2** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o termo de referência elaborado, bem como a proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO;**

**3.1** Pela prestação dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ \_\_\_\_\_, para até 200 (duzentos) candidatos inscritos;

**3.2** Para cada inscrição que exceder ao contratado, será pago o valor adicional de R\$ \_\_\_\_\_, por candidato;

**3.3** O pagamento será efetuado pela Contratante em até 03 (três) vezes, sendo a primeira parcela de 40% (quarenta por cento) do valor em até 5 (cinco) dias úteis, após o término do período de inscrições, com a devida apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços executados, a segunda parcela de 30% (trinta por cento), quando da aplicação das provas com a devida apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços executados e a terceira parcela de 30% (trinta por cento), do valor com o acréscimo do valor por candidato excedente, caso haja, em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega do resultado final homologado, com a devida apresentação da fatura ou nota fiscal dos serviços executados;

**3.4** Os custos pela emissão do boleto bancário e/ou pela transferência eletrônica serão arcados pela Contratada, caso opte em receber o pagamento mediante transferência em instituições financeiras diversas do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal;

**3.5** No preço contratado estão incluídos todos os tributos e demais encargos decorrentes da execução do objeto do presente contrato, não se responsabilizando a Contratante por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada;

**3.6** A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso;

**3.7** A atualização financeira é devida desde a data limite fixada neste contrato para o devido pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, com a incidência de 1% (um por cento) de juros moratórios ao mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>U. Orc.</b>	<b>Proj/Ativ</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01.01	2001	33.90.39.48.00.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente, nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

**6.2** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

**6.3** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

**6.4** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos devidos a Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

**6.5** Fornecer a Contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**6.6** Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir eventuais falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados;

Parágrafo Primeiro – A Contratante reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo – A Contratante efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Executar os serviços contratados em conformidade com o termo de referência elaborado, por meio de pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados;

**7.2** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações;

**7.3** Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante da Contratante durante a vigência do contrato;

**7.4** Cumprir todas as orientações da Contratante para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**7.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, seja em virtude de cisão, incorporação ou fusão;

**7.6** Responder exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

**7.7** A tratar como confidenciais as informações e dados contidos, guardando total sigilo perante terceiros;

**7.8** A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

**8.1 Da Alteração Unilateral do Objeto:** A Contratante se reserva no direito de modificar unilateralmente o objeto do presente contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos e supressões no tocante a **quantidade** do objeto contratado.

**8.1.1** A alteração referida no item anterior pode consistir no acréscimo ou diminuição de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93).

**8.1.2** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**8.2 Da Inoponibilidade da Exceção do Contrato não Cumprido:** A *exceptio non adimpleti contractus* somente poderá ser invocada pela Contratada, com o fim de suspender a execução contratual, após 90 (noventa) dias de inadimplemento por parte da Contratante, e desde que ausente justa causa.

**8.3 Da Rescisão Unilateral:** A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização, ressalvados os casos especificados no Art. 79, §2º, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurados nos autos do processo respectivo, o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1** Nos casos enumerados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão dar-se-á por ato unilateral da Contratante, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**8.4 Da Aplicação de Penalidades:** Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa da Contratada:

a) Advertência;

b) No caso de infração continuada (que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

c) Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**8.4.1** Se a Contratada não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer “jus”. Se a empresa Contratada não possuir mais créditos junto a Câmara Municipal, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

**8.4.2** As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.4.3** Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas nos Arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93;

## **CLÁUSULA NONA– ALTERAÇÃO**

**9.1** O presente contrato também poderá ser alterado por acordo entre as partes contratantes, nos casos expressos no Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante o devido aditamento;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** O presente contrato é assinado por dispensa de licitação, baseado no inciso XIII do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93;

**10.2** Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como com base nos princípios gerais do direito público;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Contratante como o único competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Mangueirinha, de junho de 2017

Darci Prusch  
**Presidente da Câmara Municipal**

\_\_\_\_\_

Testemunhas